

**Lei N° 2.389/2.010**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir ou conceder o serviço público funerário e de cemitério e estabelece outras providências.

**LUIZ CARLOS MACIEL**, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a delegar, mediante concessão ou permissão, o serviço público funerário e de cemitério, no âmbito do Município de Ouro Fino.

Art. 2º - A concessão ou permissão de que trata o artigo anterior será precedida de:

I – de estudo de viabilidade econômica;

II – ato de justificação da conveniência da outorga ou de concessão ou permissão;

III – licitação, na modalidade de concorrência.

Art. 3º - A delegação será elaborada pelo Poder Executivo de maneira a torná-la igualmente atrativa à iniciativa privada e também atender ao interesse social.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Fino, 22 de Abril de 2.010.

**LUIZ CARLOS MACIEL**  
Prefeito Municipal